



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 606/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 06 (seis) meses, visando a futura e eventual aquisição de motoniveladora, retroescavadeira e caminhões toco com caçamba, conforme especificações e demais condições de fornecimento contidas no edital de licitação e seus anexos.

I - RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de pedido de impugnação de edital, em tempo hábil, na data de 27/12/2021, pela empresa BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54.

A Impugnante ao analisar os parâmetros exigidos para participar do certame verificou-se que, uma das exigências constantes para a aquisição da RETROESCAVADEIRA, que o motor tenha potência bruta de 101HP, exigência essa que se mostra excessiva e, por consequência, inviabiliza a participação da Licitante, ora Impugnante e demais empresas que tenham interesse em participar do certame, contrariando por consequência o Princípio da Igualdade que norteia a licitação, ao favorecer uns em detrimento de outros, ao dispor no Instrumento Convocatório, exigências excessivas que não afetam em nada a qualidade do maquinário que não dispõe da potência bruta exigida, face ao fim colimado, merecendo dessa forma, alteração da questão ora impugnada.

Portanto, solicita a retificação do edital, excluindo-se do item 2 (2 Retroescavadeira, nova, zero hora, ano/modelo 2021/ 2021 (no mínimo), tração 4x4, tolo ROPS/FOPS. A diesel, turbo, potência bruta de 101 HP, cilindrada de 4,5 litros. Transmissão Power shuttle 4a/4r, conversor de torque, freio de serviço em banho de óleo e de estacionamento acionado por interruptor. Braço de retro com caçamba de 0,26m³ e força de desagregação de 5.445 kgf. Pneus dianteiros 12,5x18 e traseiros 19,5x24. Peso operacional: 6.850 kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses), bem como a retirada da exigência potência bruta de 101 HP.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02.

III- DECISÃO

Pelo exposto, decide a Pregoeira desta prefeitura **DAR PROVIMENTO, JULGANDO PROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado pela referida empresa,** devendo o edital ser retificado, adequando - o para fins de ampliação de participação e competitividade, porém atendendo as necessidades do município.

Muzambinho-MG, 28 de dezembro de 2021.

Rosiane Donizetti Barbosa

Rosiane Donizetti Barbosa
Pregoeira